

***Medida de inativação administrativa do registro de empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, sociedade empresária e cooperativa, da perda automática da proteção ao nome empresarial
(Instrução Normativa DREI nº 05/2013)***

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 05, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre a medida de inativação administrativa do registro de empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – EIRELI, sociedade empresária e cooperativa, da perda automática da proteção ao nome empresarial, e dá outras providências.

Segundo a Instrução Normativa, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade Ltda. – EIRELI, a sociedade empresária e a cooperativa, que não procederem a qualquer arquivamento no período de 10 anos, contados da data do último arquivamento, deverão comunicar à Junta Comercial que desejam manter-se em funcionamento, sob pena de serem considerados inativos, promovendo o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção de seu nome empresarial.

Não havendo modificação do ato constitutivo no período, a comunicação será efetuada através do modelo “Comunicação do Funcionamento, e na hipótese de paralisação temporária de suas atividades, o empresário individual, empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, sociedade empresária e cooperativa, deverão arquivar “Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, não promovendo o cancelamento de seus registros ou perda da proteção ao nome empresarial, observado o prazo previsto no caput do art. 1º desta Instrução Normativa.

A Instrução Normativa diz ainda que, a Junta Comercial, identificando empresa que no período dos últimos 10 anos não tenha procedido a qualquer arquivamento, a notificará, por via postal, com aviso de recebimento, ou por meio de edital, a ser publicado em jornal de grande circulação, informando que estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Junta Comercial, e em local visível ao público na sede da Junta Comercial, relação contendo NIRE e nome empresarial das empresas que serão inativadas, para que no prazo de trinta dias, prorrogável a critério daquele órgão, requeira o arquivamento da “Comunicação de Funcionamento” ou da competente alteração.

A Instrução Normativa DREI nº 05, de 05 de dezembro de 2013 revoga a Instrução Normativa DNRC nº 72, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o cancelamento do registro de empresa mercantil inativa e dá outras providências.